



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 200/21:

Aprova o aditamento da Tabela 5-B ao Programa de Privatizações para o Período de 2019-2022.

Despacho Presidencial n.º 131/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas para a construção da nova ponte sobre o Rio Subo, construção da nova ponte sobre o Rio Muege, construção da nova ponte sobre o Rio Capacala e reconstrução do dique de proteção e regularização do Rio Capacala, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, e dos contratos de prestação de serviços de fiscalização das referidas empreitadas de construção e reconstrução, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos actos decisórios e de aprovação tutelar correspondente aos Contratos mencionados, e autoriza a Ministra das Finanças a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para a implementação do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 132/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos contratos das empreitadas de asfaltagem de 10 km da malha rodoviária da Sede Municipal do Chitembo (1.ª e 2.ª fases, 5 km), no valor de Kz: 1.632.373.665,00 cada uma, e delega competência ao Governador Provincial do Bié, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Procedimento, celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

Despacho Presidencial n.º 133/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a electrificação de 9 PT's, no Bairro do Zango Intermédio e delega competência ao Ministro da Energia e Águas para a aprovação das peças do procedimento contratual, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 134/21:

Autoriza a abertura do Concurso Público para a privatização, na modalidade de Cessão do Direito de Exploração e Gestão, das Redes de Lojas Nossa Super e Poupa Lá (Lotes 1 e 2) e delega competência ao Ministro da Indústria e Comércio para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento e adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 348/21:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 11 — Catanda e Escola Primária n.º 4 — Fausto Malaia João, sitas no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 349/21:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 1 — Augusto Ngangula, sita no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 350/21:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 15 — Manji-Missassa e Escola Primária n.º 7 da Chenga Povoação, sitas no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 351/21:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 18 de Chinguesso, Escola Primária n.º 25 — Santo Londimba Ukuma, Escola Primária n.º 27 — Catali e Escola Primária n.º 9 — Yuvo, sitas no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 352/21:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominadas Liceu n.º 69 — 10 de Dezembro e Liceu n.º 58 — Welwitschia Mirabilis, sitas no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 353/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 80 — Afonso D. Pedro Van-Dúnem «Mbinda», sita no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 354/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico Agrário do Kapangombe n.º 19, sita no Município da Bibala, Província do Namibe, com 17 salas de aulas, 51 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 200/21 de 25 de Agosto

Considerando que, nos termos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o Programa de Privatizações é um documento vinculativo onde consta a indicação das empresas e/ou activos a privatizar, bem como a definição das modalidades e procedimentos de privatização;

Havendo a necessidade de se actualizar o Programa de Privatizações 2019-2022 (PROPRIV), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, em razão de existirem activos e empresas que precisam ser transferidos para o sector privado, mediante o aditamento de novos activos ao Programa;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o aditamento da Tabela 5-B ao Programa de Privatizações para o Período de 2019-2022, as empresas e activos constantes da tabela anexa ao presente Decreto Presidencial, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO — TABELA 5-B a que se refere o artigo 1.º

Segmento	Empresa	Sector	% do Estado*	Modalidade**	Procedimento***	Ano inicio
Outras Empresas/Activos a Privatizar	Rede de Lojas do Nossa Super	Comércio	100% (D)	CDEG	CP	2021
	Rede de Lojas Poupa - Lá	Comércio	100% (D)	CDEG	CP	2021

*Participação do Estado: D = Directa;

**Modalidade de Privatização: CDEG = Cassão do Direito de Exploração e Gestão;

***Procedimento de Privatização: CP = Concurso Público.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-6923-A -PR)

Despacho Presidencial n.º 131/21
de 25 de Agosto

Considerando ser urgente e imperiosa a construção de novas pontes sobre os Rios Subo, Capacala, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, que colapsaram devido as enxurradas que se abateram sobre essa Província nos meses transatos, tendo provocado a interrupção do tráfego rodoviário no troço Ndalatando/Dondo, na Estrada EN 120 e no troço Dondo/Alto Dondo, na Estrada EN 322, causando inundações em diversos edifícios, destruição de diversas infra-estruturas socioeconómicas e afectando mais de três mil famílias;

Atendendo a importância das referidas pontes na ligação rodoviária interprovincial e a necessidade de reposição imediata do tráfego rodoviário naquelas localidades, permitindo deste modo a circulação de pessoas e bens, bem como as trocas comerciais entre os operadores económicos;

Convindo aproveitar o período seco para a realização das referidas intervenções, assim como a reconstrução do Dique de Proteção e Regularização do Rio Capacala;

Atendendo ao facto de que qualquer outro procedimento de contratação pública, ao abrigo da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, seria muito demorado tendo em conta aproveitar o período seco para realizar as referidas intervenções;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, alínea f) do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e pela alínea a) do n.º 2 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do procedimento de contratação emergencial, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Contrato de empreitada para a construção da nova ponte sobre o Rio Subo, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 2 986 938 842,32 (dois mil milhões, novecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois Kwanzas e trinta e dois cêntimos);
- b) Contrato de prestação de serviços de fiscalização da empreitada para a construção da nova ponte sobre o Rio Subo, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 25 200 000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil Kwanzas);

- c) Contrato de empreitada para a construção da nova ponte sobre o Rio Muege, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 3 803 561 080,77 (três mil milhões, oitocentos e três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitenta Kwanzas e setenta e sete cêntimos);
- d) Contrato de prestação de serviços de fiscalização da empreitada para a construção da nova ponte sobre o Rio Muege, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 32 300 000,00 (trinta e dois milhões e trezentos mil Kwanzas);
- e) Contrato de empreitada para a construção da nova ponte sobre o Rio Capacala, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 4 592 134 224,17 (quatro mil milhões, quinhentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro Kwanzas e dezassete cêntimos);
- f) Contrato de prestação de serviços de fiscalização da empreitada para a construção da nova ponte sobre o Rio Capacala, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 34 110 000,00 (trinta e quatro milhões e cento e dez mil kwanzas);
- g) Contrato de empreitada para a reconstrução do Dique de Proteção e Regularização do Rio Capacala, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 3 917 168 498,98 (três mil milhões, novecentos e dezassete milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito Kwanzas e noventa e oito cêntimos);
- h) Contrato de prestação de serviços de fiscalização da empreitada para a reconstrução do Dique de Proteção e Regularização do Rio Capacala, no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 31 318 651,36 (trinta e um milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e um Kwanzas e trinta e seis cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, é delegada competência com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos actos decisórios e de aprovação tutelar correspondente aos contratos de empreitada e de fiscalização supra citados.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever o Projecto no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para a implementação do Projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.